Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 23/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Ofício nº 215/80-C.M.

Votorantim, 19 de agosto de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo e servidores municipais.

Reconhecemos, Senhor Presidente, que o reajuste considerado genericamente, representa uma percentagem pequena a incidir sobre os padrões de vencimentos máis elevados do quadro de nosso funcionalismo. Todavia, considerada a sua finalidade mais especificamente, ou seja, a de ensejar aos servidores não qualificados (os trabalhadores braçais) condições de suportar a galopante inflação, iremos verificar que ele representa um considerável subsídio aos seus atuais vencimentos, aumentando em cerca de 20% (vinte por cento) a capacidade aquisitiva de nosso pessoal menos favorecido pela sorte.

Conforme se verifica, por força do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, o presente reajuste terá vigência a partir de 1º de setembro do corrente; fazendo-se extensivo, por determinação do "caput" do mesmo dispositivo, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Por outro lado, cumpre-nos também enfocar a impossibilidade de se conceder reajuste através de percentual fixo mais elevado, ou mesmo de percentuais inversamente proporcionais aos padrões de vencimentos, dada a inexistência de recursos e o comprometimento das verbas orçamentárias.

Assim sendo, Senhor Presidente, haverá Vossa Excelência e demais edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, de compreender este nosso procedimento, que se dependesse de nossa vontade seria bem outro, muito mais satisfatório e condizente com a objetiva necessidade de todos aqueles que dedicadamente, por estes longos anos, têm dado tudo de sí a bem da grandeza desta nossa querida Votorantim.

Dada a urgência e o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos seja o presente projeto, analisado e processado nos têrmos do Parágrafo 1º do artigo 26 da L.O.M.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 23 /80

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) nos vencimentos dos funcionários municipais e dos servidores regidos pela C.L.T., a título de abôno, extensivo ao pessoal do S.A.A.E.

Parágrafo 1º - O valor a que se refere o "caput" deste artigo será devido a partir de 01 de setembro de 1980.

Parágrafo 2º - As tabelas que compõem os "padrões de vencimentos" e "referências numéricas" dos servidores serão atualizadas em razão do reajuste ora concedido.

Art. 2º - O reajuste para o pessoal do S.A.A.E., será fixado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de agosto de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal